PROJETO DE LEI N.º 057 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº. 1.756 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1.799 DE 23 DE AGOSTO DE 2007".

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 1.756 de 28 de fevereiro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

§ 1º (...).

I – A remuneração dos professores contratados terá variação mensal de acordo com o respectivo nível de qualificação/ enquadramento e quantidade de horas-aula para as quais for contratado, observado:

a) Para professores nível 0, o valor da hora-aula será de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos);

b) Para professores nível I, o valor da hora-aula será de R$ 4,11 (quatro reais e onze centavos);

c) Para professores de nível II, o valor da hora-aula será de R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos".

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1799 de 23 de agosto de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DESIGNAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO R$
Farmacêutico	Nível superior na área e registro junto ao respectivo Conselho	20 horas	1	1.215,98
Médico Ortopedista	Nível superior com especialização na área e registro junto ao respectivo Conselho	10 horas	1	1.065,00
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro junto ao respectivo Conselho	40 horas	2	653,40
Técnico de Higiene Dentária	Curso Técnico em Higiene Dentária e registro junto ao respectivo Conselho	40 horas	1	653,40
Professor de Ensino Fundamental	Nível superior na área	20 horas	6	5,62 h/a
Professor de História	Nível superior na área	16 horas	1	5,62 h/a
Professor de Artes	Nível superior na área	16 horas	1	5,62 h/a
Professor de Inglês	Nível superior na área	16 horas	1	5,62 h/a
Professor de Educação Física	Nível superior na área	20 horas	3	5,62 h/a
Professor de Educação Física	Nível superior na área	10 horas	1	5,62 h/a
Professor de Ensino Religioso	Nível superior na área	08 horas	1	5,62 h/a
Professor de Língua Portuguesa	Nível superior na área	16 horas/aula	1	5,62 h/a

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desta Lei serão oriundos das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 20 de setembro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 02 / 10 / 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA